

97525L
001
AP

Folha 1 de 1

**DADOS DA EMPRESA/PREPOSTO PARA PREPARAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017
Campus de Jequié**

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, SERÁ DE DOZE MESES, ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 141 E 142 DA LEI ESTADUAL 9.433

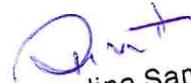
DADOS DA EMPRESA

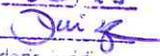
Razão Social: CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS
Nome de Fantasia: CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ: 15.718.268/0001-30
Inscrição Municipal: 5037352
Inscrição Estadual: 102.164.187 ME
Endereço Comercial: Estrada do Bem Querer – Km 04, s/n – Bairro:
Universidade – Vitória da Conquista - BA
CEP: 45.031-900
Endereço eletrônico: sandramara_vdias@hotmail.com

DADOS DO PREPOSTO

Nome do preposto: CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS
Nacionalidade: Brasileira
RG e órgão expedidor: 00.853.281-89 SSP-BA
CPF: 160.488.575-00
Estado Civil: Casada
Endereço Residencial: Av. Braulino Santos, 1.170 – apto 403 - Bairro Candeias -
Vitória da Conquista - BA
CEP: 45.028-170
Fone para Contato: (77) 9 8865-2181

Jequié, BA 13 de março de 2018


Roquelina Santana
Coord. Adm. do Protocolo
Mat. 72.000270-2
UESB/Campus de Jequié

RECEBIDO
EM 19/03/18

Procuradoria Jurídica



CONTRATO N.º 012/2018

Proc. Nº 975251
Fls. 51
D. Dias
Procuradora Jurídica

Contrato de Concessão de Uso que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa individual **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.718.268/0001-30, estabelecida na Estrada do Bem Querer, Km 04, S/N, bairro Universidade, município de Vitória da Conquista - BA, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pela Sr.ª **CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 0085328189, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob n.º 160.488.575-00, residente na Avenida Braulino Santos, 1170, Apt 403, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista - BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Concorrência Pública 003/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Concessão Remunerada de Uso de uma área de 471,18m² (quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), onde está instalado o restaurante Universitário, no Campus da cidade de Jequié- Ba, para exploração Comercial (Restaurante), no fornecimento de alimentação pronta (bandeirão e a kilo), de acordo com as condições previstas no Termo de Referência (Seção II do Instrumento convocatório) neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

Subcláusula Primeira - Incluem-se na concessão de uso os equipamentos integrantes do restaurante, de propriedade da **CONCEDENTE**, constantes da relação no Anexo Único deste Contrato, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

Subcláusula Segunda - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato,



12

bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

Subcláusula Terceira – A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Quinta - Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONCESSIONÁRIA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONCESSIONÁRIA** pela utilização do imóvel pagará à **CONCEDENTE** o valor mensal de **R\$ 5.755,90** (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), totalizando o valor global anual de **R\$ 69.070,80** (sessenta e nove mil, setenta reais e oitenta centavos).

Subcláusula Única - Além do valor previsto neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONCEDENTE** deverão ser efetuados mensalmente através de crédito na agência 3832-6, do Banco do Brasil S/A, conta corrente n.º 991.254-1, em favor da **CONCEDENTE**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.



*

Subcláusula Primeira - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e sobre o valor corrigido, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA**, além das determinações contidas nas PARTES I e IV do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) dar início ao funcionamento do Restaurante Universitário, improrrogavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Contrato;
- b) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido;
- c) fornecer dois tipos de refeições (a quilo e bandejão), de acordo com os cardápios mínimos indicados no Contrato;
- d) oferecer os mesmos tipos de refeições, mantendo os mesmos valores, quando do fornecimento de refeições para convidados ou participantes de convênios, contratos e, ou eventos da **CONCEDENTE**;
- e) fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias, bem como materiais e embalagens, inclusive os de limpeza, conservação e higiene necessários à execução dos serviços;
- f) zelar pela boa qualidade das refeições oferecidas, observando o cumprimento do cardápio previamente elaborado por nutricionista e divulgado com uma semana de antecedência e utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
- g) manter, durante todo o período do Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, gerente habilitado à frente e responsável pela administração e operação do Restaurante Universitário, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio que atenda as necessidades e a execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato, como: nutricionista, cozinheiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais etc;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços concessionários e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela



CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- i) comunicar à **CONCEDENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONCEDENTE**;
- k) responder perante a **CONCEDENTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**, bem como comunicar a **CONCEDENTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;
- l) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONCEDENTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) zelar que todos os seus empregados se apresentem limpos, cabelos cortados, barbeados e com boa aparência, devendo os mesmos utilizarem luvas, máscaras e redes, quando o serviço assim o exigir;
- n) afastar imediatamente da área da **CONCEDENTE** qualquer empregado seu, por mais qualificado que seja, que venha a criar embaraços ou cuja permanência for julgada indesejável;
- o) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONCEDENTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONCEDENTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- p) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- r) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- s) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato;
- t) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- u) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONCEDENTE**, mesmo após a vigência deste Contrato;
- v) manter rigorosamente em dia os documentos e apresentar mensalmente à **CONCEDENTE** cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao



7

AMM

- presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/91, inclusive das guias de depósito do FGTS e INSS;
- w) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - x) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - y) instalar no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento do Restaurante, dispondo, no mínimo, dos indicados junto com a Proposta de Preços, ora Anexo II deste Contrato;
 - z) zelar pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados;
 - aa) responsabilizar-se pelo fornecimento dos demais utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento do Restaurante, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, marmitas descartáveis, banho-maria, fita filme etc;
 - bb) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Jequié - BA;
 - cc) manter todas as áreas do refeitório, cozinha, despensas, entradas de serviços e demais dependências sob sua responsabilidade no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, arrumação e isentos da presença de roedores, moscas e outros insetos;
 - dd) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
 - ee) dar início aos trabalhos e atender aos usuários no horário das 11h às 14h, para o almoço, e das 17h50min às 20h30min, para o jantar, de segunda à sexta-feira, sendo que nos sábados o horário será das 11h às 14h, para o almoço;
 - ff) permitir aos representantes da **CONCEDENTE** livre acesso, em qualquer época, para fiscalização às instalações do imóvel concedido;
 - gg) devolver os equipamentos e materiais à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que foram entregues, até o final do expediente administrativo do último dia do prazo contratual, deixando-os na mais perfeita condição de funcionamento, de tal forma que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade, exceto o desgaste normal decorrente da utilização do equipamento;
 - hh) responsabilizar-se por qualquer dano que venha ocasionar na área do Restaurante, bem como pelas reformas e instalações necessárias nas suas dependências, devendo apresentar projeto, encarregando-se das obras e assumir todos os custos, sem direito a ressarcimento atuais e/ou futuros;
 - ii) manter o caixa com sistema de fichas descartáveis isoladas dos demais serviços, a fim de evitar manuseio de dinheiro, alimentos e instrumento pelos funcionários;
 - jj) responsabilizar-se pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados;
 - kk) usar o espaço do refeitório apenas para a execução do objeto desta contratação, sendo vedado a utilização para qualquer outra destinação, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**;
 - ll) obedecer, rigorosamente, a Portaria nº 1428/93 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a toda a legislação pertinente, zelando pela conservação, boa aparência e higiene do local, dentro dos padrões exigidos pela legislação e normas vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, da fiscalização sanitária e ANVISA.

Subcláusula Primeira – A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer as refeições nos valores de:

- R\$7,83 (sete reais e oitenta e três centavos) o bandejão, observando o cardápio exigido e os aspectos nutricionais dos alimentos, com peso de, no mínimo, 600 gramas;
- R\$14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos) por quilograma, no self service.



A

[Handwritten signature]

Subcláusula Segunda – O preço unitário das refeições deverá sofrer o escalonamento de desconto de acordo com a comunidade, conforme abaixo:

PREÇO	PÚBLICO ALVO	DESCONTO (%)
PREÇO 1	PÚBLICO EM GERAL	SEM DESCONTO
PREÇO 2	ESTUDANTES NÃO COTISTAS DA UESB	10%
PREÇO 3	SERVIDORES DA UESB	20%
PREÇO 4	ESTUDANTES COTISTAS DA UESB	20%

Proc. N.º 975251
S. 56
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- entregar o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra, e fornecer a **CONCESSIONÁRIA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONCESSIONÁRIA**;
- facilitar o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- custear as despesas com o consumo de energia elétrica e o consumo de água no espaço da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONCEDENTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de Campus de Jequié, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Única - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONCEDENTE**, não eximirá à **CONCESSIONÁRIA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONCEDENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda - Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da concessionária, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira - Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONCESSIONÁRIA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONCESSIONÁRIA** a efetuar o reforço da



[Handwritten signature]

caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

Subcláusula Sexta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da CONCEDENTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

Subcláusula Segunda - Havendo revisões ou reajustes de preços a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.

Subcláusula Terceira - Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes - CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso do Restaurante para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- c) na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação do Restaurante, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da CONCESSIONÁRIA, apresentada na referida licitação.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As parte elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

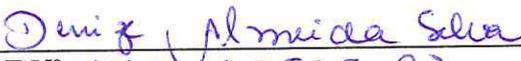
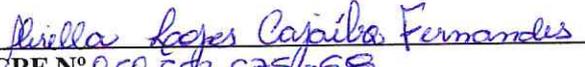
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 11 de abril de 2018.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONCEDENTE


CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

01. 
CPF N° 019242525-03
02. 
CPF N° 858553.675-68



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 012/2018

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO
RESTAURANTE DISPONIBILIZADOS PELA CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Refrigerador 06 Portas Modelo 36/Kres-6pdii Cofisa	02
02	Refrigerador 04 Portas Modelo 26/Kres-4pdii Serie- Kaksf	01
03	Balcão Térmico 03 Bandejas Série-1576561410080637 Venancio	01
04	Balcão Térmico 03 Bandejas Série-1576861410080638 Venancio	01
05	Balcão De Granito E Pés Inoxidável Para 07 Bandejas S/ Aquecimento	01
06	Catraca Modelo Standard.	01
07	Condicionadores De Ar	06
08	Mesa De Apoio 0,55 X 1,40 Com Tampo De Granito E Pés Inoxidáveis	02
09	Mesa de Apoio 0,60 x 0,80 com tampo de granito e pés inoxidáveis	01
10	Balcão Térmico Para 03 Bandejas Venancio Cod. 1576861410080639	01
11	Balcão Térmico Para 03 Bandejas Venancio Cod. 1576861410080640	01
12	Balcão Térmico Para 06 Bandejas Futura (Sem Codificação)	01
13	Processador De Alimentos Bermar-Bm86nr Serie-551	01
14	Coifas Protejainox	02
15	Fogão Industrial 04 Bocas Com Chapa e Forno.	02



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	Proc. N° 975251 Fs. 61
Data	21/04 Proc. N° 975251 FLS. 51
Atendente	REITORIA-UESB Amanda

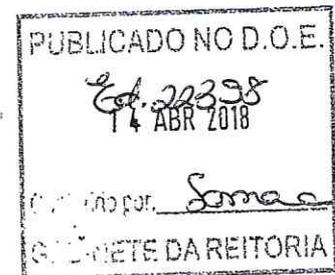
egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO N° 012/2018 – UESB / CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS.

Objeto: concessão remunerada de uso de uma área total de 471,18 m², onde está instalado o Restaurante Universitário, no Campus da cidade de Jequié – BA, para exploração comercial (Restaurante), no fornecimento de alimentação pronta (bandejão e a kilo), conforme o constante no processo n° 975251. Valor global anual R\$ 69.070,80 (sessenta e nove mil, setenta reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11/04/2018.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR





97525
044
TOP

RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 - SECULT
A Pregoeira Oficial da Secretaria de Cultura, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. Objeto: Serviço de apoio e produção de eventos para praças e largos do Centro Antigo de Salvador - Empresa adjudicatária: Radar Gestão de Negócios e Marketing Empresarial Ltda. - EPP - Valor global: R\$ 169.899,99 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Critério de julgamento - Menor preço. Salvador - BA, 31 de janeiro de 2018 - Viana Passos Garcia - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2018 destinado a contratação de serviço de apoio e produção de eventos para praças e largos do centro antigo de Salvador. - Salvador, 01 de fevereiro de 2018 - Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CC 001/2018 - SECULT
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. Objeto: Aquisição de Kit Lanches - Empresa Vencedora: - IVP Entretenimento Ltda. - Valor Global: R\$ 19.860,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais). Critério de julgamento: menor Preço. Salvador, 01 de fevereiro de 2018 - Viana Passos Garcia - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
NUNITE 001/2018
Secretária de Cultura no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 106, da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado da licitação modalidade Convite, tipo menor preço, nº 001/2018, destinada aquisição de Kit Lanches e Adjudica o objeto contratual em favor da empresa vencedora. - Salvador, 01 de fevereiro de 2018 - Arany Santana Neves Santos - Secretária de Cultura.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
A Comissão de Licitação da UESB - campus de Jequiá, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Concessão de uso de uma área com 471,16 m2, onde está localizado o Restaurante Universitário da UESB - Campus de Jequiá, para o fornecimento de refeições (almoço e jantar) do tipo bandeja e Self Service (a Quilo). Valor total de R\$69.070,80 (Sessenta e nove mil setenta reais e oitenta centavos). Critério de julgamento: Maior lance (maior preço ofertado). Jequiá - BA, 01/02/2018. Enoch Eduardo Sousa Filho, Presidente da Comissão.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Prof. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 106, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO A REVISÃO/ COMPLEMENTAÇÃO DE CADASTROS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GÊNERICOS DE VALORES, ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS INDIVIDUAIS DE AVALIAÇÃO, NEGOCIAÇÃO COM PROPRIETÁRIOS E APOIO TÉCNICO-JURÍDICO À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E, CASO NECESSÁRIO, DE DESAPROPRIAÇÃO, VOLTADOS À CONSTITUIÇÃO DA FAIXA DE SERVIÇÃO DO DUTO SUDOESTE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DESTA EDITAL, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. Deliberação: A Comissão reitera o julgamento de habilitada da empresa ENGOS ENGENHARIA LTDA ME, publicado em 22 de agosto de 2017, e julga as empresas GEOSOL CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP e CAPPE BRASIL ENGENHARIA LTDA habilitadas e as empresas VVA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, SOMA CONSULTORIA EMPRESARIAL E ENGENHARIA LTDA - ME, EMPRESA DE MEIO AMBIENTE DO BRASIL LTDA - EPP, MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA -

EPP inabilitadas para este certame. A partir desta data, fica aberto o prazo legal para interposição recursal e, findado este prazo, fica automaticamente aberto o prazo para interposição de contrarrazões. Salvador, 02 de fevereiro de 2018. Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Carina Caldas Quintão Albino.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS / COMEANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº:170010
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE RESGATE DA FAUNA E DA FLORA DA BARRAGEM DE BARAUNAS/VAZANTE, NO RIO COCHÔ NO MUNICÍPIO DE SEABRA, NO ESTADO DA BAHIA. A Comissão Permanente de Licitação da CERB, em conformidade com a Lei 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado de Habilitação e Julgamento final da licitação acima referenciada. Empresas Habilitadas: BIOCEV SERVIÇOS MEIO AMBIENTE LTDA, POPYRUS CONSULTORIA AMBIENTAL E MEIO BIÓTICO SERVIÇOS AMBIENTAIS. Empresa Vencedora: BIOCEV SERVIÇOS MEIO AMBIENTE LTDA. Valor: R\$1.102.022,00 (um milhão, cento e dois mil e vinte e dois reais). Salvador-BA, 01.02.2018, Izabel Maiza Dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO FINAL DA CN 074/17
Concorrência Nacional nº 074/17, 2- Objeto: serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto e atividades comerciais nos escritórios locais (EL's) vinculados a unidade regional de Caetitê, que abrangem os municípios de Brumado, Aracatu, Vila Mariana, Malhada de Pedras, Itaquara/Lagoa Funda, Livramento de Nossa Senhora, Itanagé, Rio de Contas, Marcolino Moura, Jussupe, Caraguatã, com seus respectivos distritos, povoados e as zonas rurais, sendo todos pertencentes a unidade regional de Caetitê - USC da superintendência de operações Sul - IS. 3. Empresas participantes: Projcon Projetos, Representações e Construções Ltda., Olimpia Empreendimentos Eireli, Porto Fino Empreendimentos, Manutenção e Serviços Ltda., Serv Electrin Serviços Elétricos e Instrumentação Ltda., Metro Engenharia e Consultoria Ltda., Tubonews Construção e Montagem Ltda., e Barcino Estevo Construtora Ltda. 4. Proposta de preços (Envelopes "01") - Propostas Classificadas: Olimpia - K - 0,78, Porto Fino - K - 0,79, Serv Electrin - K - 0,89, Tubonews - K - 0,89 e Barcino - K - 0,89. Das classificadas: Projcon - K - 1,10 e Metro - K - 1,20. 5. Habilitação (Abertura dos Envelopes nº "02") - Empresas Habilitadas: Olimpia, Porto Fino e Tubonews. Desta forma, a Comissão concluiu o julgamento da Concorrência Nacional nº 074/17, declarando vencedora do certame a empresa Olimpia Empreendimentos Eireli-Epp, com valor global de R\$ 9.411.125,81, prazo de 720 dias, iniciando-se a contagem com a emissão da Ordem de Serviço, estando o presente resultado passível de homologação ou não, pela Diretoria da Embasa, consoante disposição legal. Salvador, 01/02/2018, Vitor Augusto do Carmo Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/17
Cumpridos os requisitos que a Diretoria Executiva da Embasa através da RD nº 696/18, datada de 01/02/18, resolveu homologar o Relatório Final de Julgamento do Pregão Eletrônico Nº 429/17 elaborado pelo pregoeiro oficial, cujo objeto é a contratação solução de disponibilização de serviços a usuários finais, contemplando licenciamento, instalação, configuração, customização inicial, treinamento, garantia, suporte técnico, atualização, hospedagem e consultoria; e autorizar a contratação da empresa MTM Serviços de Informática Ltda., no valor global arrematado de R\$ 775.700,00 e prazo de 48 meses, iniciando-se a contagem com a emissão da ordem de serviço. Salvador, 01/02/18, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa.

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 037/17
Cumpridos os requisitos que a Diretoria Executiva da Embasa através da RD nº 077/18, datada de 24/01/18, resolveu homologar o Relatório Final de Julgamento da Concorrência Nacional nº. 037/17, que tem por objeto a elaboração do projeto básico de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Salvador, contemplando as seguintes bacias: Coruripe, Ipitanga I, Médio Ipitanga, Médio Jaguaribe e Ribeirão Itapuçá e autorizar a contratação do Consórcio Geohidro/Engoplus, com Nota Final 92,12 e "K" de 0,84, no valor de R\$ 2.344.000,12, no prazo de 568 dias. Salvador, 01/02/18, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa.

Diário Oficial do Estado:
71 3116-2850/2865

77 08 25
004
JL

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ**

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

946608

3. Órgão/entidade e setor:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA /UESB – Pró-Reitoria de Administração –
– Prefeitura de Campus de Jequié.

4. Modalidade/número de ordem:

(**X**) Concorrência nº 03/2017

5. Tipo de Licitação:

(**x**) Maior Lance (Maior Preço Ofertado)

6. Objeto da licitação/Codificação da família no Certificado de Registro – SAEB:

Concessão de uso de uma área com 471,18 m² onde está localizado o Restaurante Universitário da UESB Campus de Jequié, para o fornecimento de refeições (almoço e jantar) do tipo bandeirão e Self Service (a Quilo).

01.90

7. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente: até 20 dias após a data de homologação.

8. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: SALA DE LICITAÇÕES DA UESB-CAMPUS DE JEQUIÉ
Avenida José Moreira Sobrinho S/N - Jequiezinho - CEP.: 45208-409 Jequié – BA
Data: 16/01/2018 Horário: 8h30

9. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, através do Parecer Jurídico Nº 866/2017, em 07 de junho de 2017

10. Sumário:**PARTE I – PROPOSTAS**

SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação

PARTE II – HABILITAÇÃO

() SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
() SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

() SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
() Sim
() Não

PARTE IV – ANEXOS**ANEXO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Título I – Dos Princípios
Título II – Dos Impedimentos

006
2017

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

3. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

4. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE IV - ANEXO VIII** deste instrumento.

6. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços e declaração de elaboração independente de proposta (**PARTE IV - ANEXO VI**)
- (✓) Declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06. (**PARTE IV - ANEXO VIII**)

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por escopo a Concessão remunerada de uso de uma área da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/UESB, localizada no campus universitário de Jequié, situado à Avenida José Moreira Sobrinho, S/N - Jequezinho - Jequié/Bahia, medindo de **471,18 m²** (quatrocentos e setenta e um vírgula dezoito metros quadrados). Identificada como Restaurante Universitário, a área destina-se a exploração comercial no fornecimento de alimentação pronta (bandejão e "a quilo"), para atender a demanda da comunidade universitária e visitantes da UESB, através de fornecimento de refeições (almoço/jantar) de qualidade e de baixo custo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. Especificações, características e quantitativos:

2.1 Pela concessão do uso da área o licitante vencedor pagará valor mensal mínimo de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais).

2.2 A alimentação deverá ser oferecida no **sistema bandejão** com, no mínimo, 600 gramas de comida pronta, acompanhada de 01 copo (200 ml) de suco ou fruta e no **sistema Self Service** (a Quilo).

3. Critério de Julgamento das Propostas e outras informações:

3.1 A proposta de preços deverá indicar o valor da remuneração mensal, em algarismo e por extenso, atendido ao limite mínimo estabelecido no subitem 2.1, em moeda corrente do país a ser pago pela proponente em razão da utilização do espaço, previamente estabelecida pela CONCEDENTE, sendo que os preços unitários das refeições a serem fornecidas, **não deverão ultrapassar os seguintes valores:**

- a) **R\$7,83 (sete reais e oitenta e três centavos) o Bandejão, e**
- b) **R\$14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos) o quilo.**

3.1.1 Para o julgamento das propostas será levado em consideração o **maior lance ofertado** pela concessão de exploração do Restaurante Universitário.

3.2 No sistema **bandejão** deverá ser elaborado um **cardápio** semanal, incluindo pelo menos: arroz, feijão, dois tipos de carne/frango/peixe, dois tipos de massa, três tipos de legumes verduras (salada), levando-se em conta os aspectos nutricionais dos alimentos.

3.3 No sistema **Self Service** (a Quilo) o cardápio e a variedade de alimentos deverão ser no mínimo, a mesma estipulada para o sistema bandejão, além do oferecimento de três tipos de carne/frango/peixe e pratos quentes.

PROC. 975251
908

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ**

perfeitamente estáveis (vidro, cerâmica e/ou aço inoxidável) e materiais descartáveis (copos, guardanapos e palitos de dentes) para atender os usuários.

- 3.15 Os utensílios em geral utilizados no restaurante universitário deverão estar em boas condições de aparência e uso, devem ter superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.
- 3.16 Alguns mobiliários necessários ao pleno funcionamento do restaurante será de responsabilidade do licitante vencedor, tais como: equipamentos móveis (mesas e cadeiras) e demais utensílios domésticos (bandejas, pratos, talheres, caldeirões, panelas, etc).
- 3.17 Incluem-se na concessão de uso os equipamentos integrantes do restaurante, adquiridos no ano de 2014, de propriedade da CONCEDENTE conforme listado na **PARTE IV – ANEXO IX**
- 3.18 A Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC avaliará o estado de conservação dos equipamentos, móveis e utensílios do licitante vencedor. Para tanto, o proponente deverá separar os materiais supracitados e constantes da relação enviada à Comissão de Licitação para respectiva vistoria.
- 3.19 O licitante vencedor poderá adquirir os equipamentos após a divulgação dos resultados da licitação, desde que os mencione na relação de materiais apresentada no envelope de habilitação.
- 3.20 O licitante vencedor deverá apresentar o **Alvará de funcionamento** do Restaurante Universitário, improrrogavelmente no prazo de até 30 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.
- 3.21 As despesas de consumo de energia elétrica e consumo de água serão custeadas pela UESB, sem ônus adicional.
- 3.22 Durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa pela utilização da área será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo, entretanto, ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da Instituição.
- 3.23 A CONCESSIONÁRIA receberá o imóvel em perfeitas condições de uso. Ao final do contrato, o referido imóvel deverá ser entregue à Concedente nas mesmas condições oferecidas, sob pena de ressarcimento dos possíveis prejuízos.
- 3.24 Todos os serviços de manutenção predial a serem realizados no imóvel deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura de Campus e à Assessoria de Obras da UESB.

PARTE II – HABILITAÇÃO

**SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

[Handwritten signature]

975251

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.4.1 As Cooperativas de Trabalho deverão apresentar toda a qualificação econômico-financeira pertinente a sua especificação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE IV – Anexo VII** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.
3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.
4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação.

- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- () A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

PROC. 946608
Página 012
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

8. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

9. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Capítulo II
QUANTO AO CONTEÚDO

10. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

11. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

12. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

13. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

15. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA

Seção I
Da fase inicial

16. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

16.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

16.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

16.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

16.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

16.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

17. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

17.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

18. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

19. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

PROC. Nº 975251
14

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

31. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

Seção III
Da fase de habilitação

32. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

33. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

34. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

35. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

36. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

37. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

38. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 03 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

39. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA

Seção I
Da fase inicial

40. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

40.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

40.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

40.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

40.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

40.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

41. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços, o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

41.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços, o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

42. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

43. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

PROC. 946608
PÁGINA 13
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

58. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 03 (três) propostas válidas.

59. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA

Seção I
Das impugnações

60. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

60.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

61. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

62. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

63. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

64. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Dos recursos

65. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

65.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

65.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

65.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

65.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

65.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

65.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

65.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III
Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

66. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

80. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

80.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

81. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

82. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

83. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

84. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

85. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

86. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

Capítulo II
DAS GARANTIAS

87. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

88. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

89. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

90. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO

91. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

92. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

47020

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ**

**TÍTULO VIII
DO FORO**

103. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ de _____ de 2017.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

_____ de _____ de 2017.

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a empresa _____, na forma abaixo:

A Universidade Estadual do SUDOESTE DA BAHIA - UESB, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONCEDENTE, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Roberto Pinto Santos, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situada à _____, adjudicatária vencedora da Concorrência n.º _____, Processo Administrativo n.º _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA DE 471,18 m², ONDE ESTÁ INSTALADO O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, NO CAMPUS DE CIDADE DE JEQUIÉ – BA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL (RESTAURANTE) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (BANDEJÃO E A KILO)**, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência (Seção II do instrumento convocatório), neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - Incluem-se na concessão de uso os equipamentos integrantes do Restaurante, de propriedade da CONCEDENTE, constantes da relação constante no ANEXO X do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

Subcláusula Segunda - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Terceira - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Quarta - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Quinta - Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

PROL. 97525J
024

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA**, além das determinações contidas nas PARTES I e IV do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a: e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) dar início ao funcionamento do Restaurante Universitário, improrrogavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação da licitação no DOE;
- b) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido;
- c) fornecer dois tipos de refeições (a quilo e bandejão), de acordo com os cardápios mínimos estabelecida no instrumento convocatório, indicados no Anexo deste Contrato
- d) oferecer os mesmos tipos de refeições, mantendo os mesmos valores, quando do fornecimento de refeições para convidados ou participantes de convênios, contratos e, ou eventos da CONCEDENTE;
- e) fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias, bem como materiais e embalagens, inclusive os de limpeza, conservação e higiene necessários à execução dos serviços;
- f) zelar pela boa qualidade das refeições oferecidas, observando o cumprimento do cardápio previamente elaborado por nutricionista e utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;
- g) manter, durante todo o período do Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, gerente habilitado à frente e responsável pela administração e operação do Restaurante Universitário, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio que atenda as necessidades e a execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato, como: nutricionista, cozinheiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais etc;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços concessionários e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;
- k) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, bem como comunicar a CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;
- l) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) zelar que todos os seus empregados se apresentem limpos, cabelos cortados, barbeados e com boa aparência, devendo os mesmos utilizarem luvas, máscaras e redes, quando o serviço assim o exigir;
- n) afastar imediatamente da área da CONCEDENTE qualquer empregado seu, por mais qualificado que seja, que venha a criar embarços ou cuja permanência for julgada indesejável;
- o) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONCEDENTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- p) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

PROC. Nº 975251
026

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

– R\$ (.....) por quilograma, no *self service*.

Subcláusula Segunda – O preço unitário das refeições do tipo *self service* deverá sofrer o escalonamento de desconto de acordo com a comunidade, conforme abaixo:

PREÇO	PÚBLICO ALVO	DESCONTO (%)
PREÇO 1	PÚBLICO EM GERAL	SEM DESCONTO
PREÇO 2	ESTUDANTES NÃO COTISTAS DA UESB	10%
PREÇO 3	SERVIDORES DA UESB	20%
PREÇO 4	ESTUDANTES COTISTAS DA UESB	20%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) entregar o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra, e fornecer a CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) custear as despesas com o consumo de energia elétrica e o consumo de água no espaço da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à CONCEDENTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de Campus de Jequié, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Única - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a CONCEDENTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda - Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da concessionária, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Proc. 946608
Página
CP 03/2017

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

As partes - CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso do Restaurante para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- c) na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação do Restaurante, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa de manutenção será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da CONCESSIONÁRIA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, ____ de _____ de 2017.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de
____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ

030 975251
Proc. 946608
Página
CP 03/2017

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2017.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

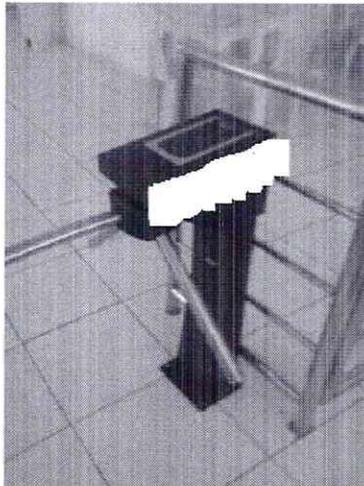
que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2017.

NOME/ RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ**

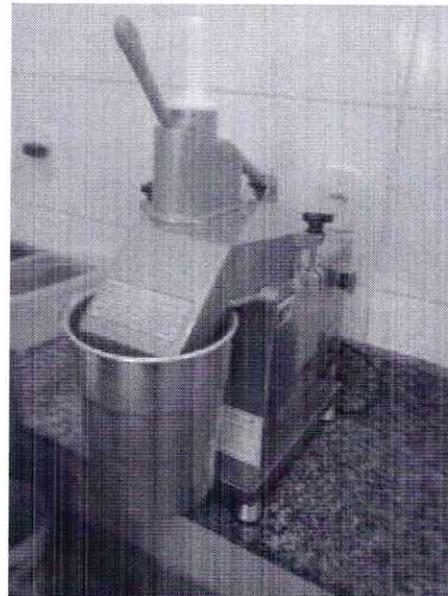
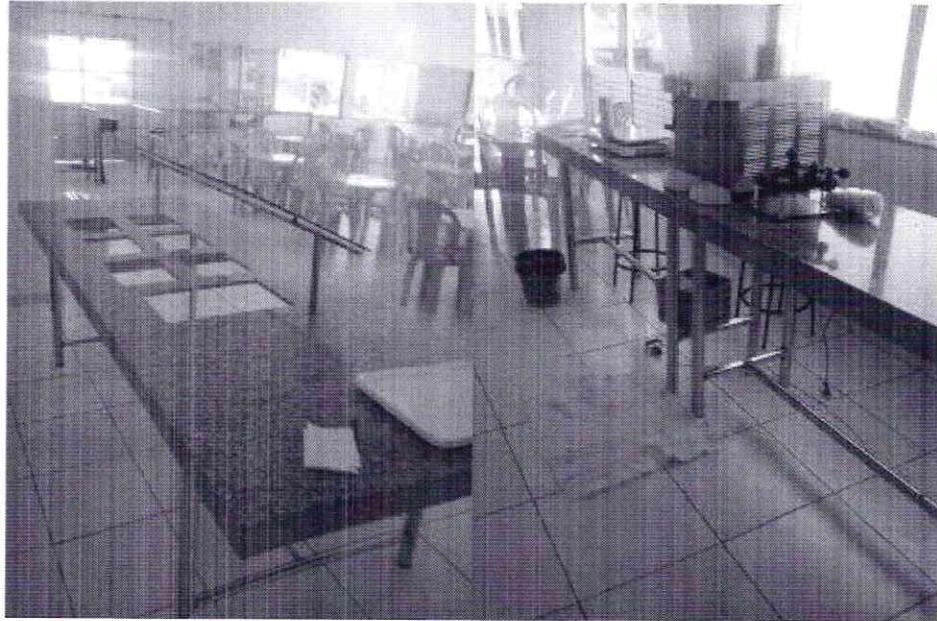
11	Balcão Térmico Para 03 Bandejas Venancio Cod. 1576861410080640	01
12	Balcão Térmico Para 06 Bandejas Futura (Sem Codificação)	01
13	Processador De Alimentos Bermar-Bm86nr Serie-551	01
14	Coifas Protejainox	02
15	Fogão Industrial 04 Bocas Com Chapa e Forno.	02



Handwritten signature

Proc: 946608
Página
CP 03/2017

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CAMPUS DE JEQUIÉ**



CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº 15.718.268/0001-30

PROJ. Nº 036 975251
R

ANEXO IV. 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Ref. Licitação CP nº 003/2017 – Processo Adm. nº 946608 – UESB Campus Jequié-BA

A Pessoa Jurídica **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, CNPJ: **15.718.268/0001-30**, Inscrição Estadual: **102.164.187 ME**, Inscrição Municipal: **5037352**, com sede à **Est. Bem Querer, s/n, CEP 45.031-900, Bairro Universidade em Vitória da Conquista – BA**, legalmente representada pela Sra. **Célia Marina Dias dos Santos**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 00.853.281-89 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 160.488.575-00, residente e domiciliada na cidade de Vitória da Conquista - BA, declara, sob as penas da lei:

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual no 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Jequié – Bahia, 16 de janeiro de 2018.

Célia Marina Dias dos Santos

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº. 15.718.268/0001-30

Célia Marina Dias dos Santos
RG nº 00.853.281-89 SSP/BA
CPF nº 160.488.575-00

15.718.268/0001-30
CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
160.488.575-00
ESTRADA DO BEM QUERER KM 04, S/Nº
B. UNIVERSITÁRIO CEP: 45.031-900
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

me
md
UESB
UESB

975251
037
M
CAD - JESSIE

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº 15.718.268/0001-30

ANEXO IX
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO
Ref. Licitação CP nº 003/2017 – Processo Adm. nº 946608 – UESB Campus Jequié-BA

A Pessoa Jurídica **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, CNPJ: **15.718.268/0001-30**, Inscrição Estadual: **102.164.187 ME**, Inscrição Municipal: **5037352**, com sede à **Est. Bem Querere, s/n, CEP 45.031-900, Bairro Universidade em Vitória da Conquista – BA**, legalmente representada pela Sra. **Célia Marina Dias dos Santos**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 00.853.281-89 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 160.488.575-00, residente e domiciliada na cidade de Vitória da Conquista - BA, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA

Declaro, em observância ao art. 101, §6o, da Lei estadual no 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/0

Máquinas/Equipamentos mínimos para início de funcionamento, conforme o caso:

QTDE	EQUIPAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01 (um)	Fogão 04 queimadores	EQUIPAMENTO NOVO
01 (um)	Forno microondas	EQUIPAMENTO NOVO
01 (um)	Freezer e Geladeira	EQUIPAMENTO NOVO
01 (um)	Tabuleiro	EQUIPAMENTO NOVO
Conjunto	Conjuntos de mesas e cadeiras (conforme demanda)	Conjuntos Novos
Mínimo 02 (duas) Dúzias de Cada	Utensílios, panelas, talheres, bandejas, pratos e copos (etc., cfe demanda)	Utensílios Novos

Por oportuno registra-se que, conforme a Demanda do Restaurante Universitário solicite e comporte, demais equipamentos e utensílios serão disponibilizados para um perfeito atendimento à Comunidade Acadêmica e região.

Pessoal Técnico Especializado:

QTDE	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO	
01 (um)	Nutricionista – CRN nº 3442 CRN 5º Região	Sra. Aline Santos Azevedo
01 (um)	Cozinheira	Profissional a ser contratado caso seja arrematante contratada da Licitação
01 (um)	Auxiliar de Cozinha	Profissional a ser contratado caso seja arrematante contratada da Licitação
01 (um)	Caixa	Profissional a ser contratado caso seja arrematante contratada da Licitação
02 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais	Profissional a ser contratado caso seja arrematante contratada da Licitação

Por oportuno registra-se que, conforme a Demanda do Restaurante Universitário solicite e comporte, demais colaboradores poderão ser disponibilizados para um perfeito atendimento à Comunidade Acadêmica e região.

Jequié – Bahia, 16 de janeiro de 2018.

Célia Marina Dias dos Santos

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº. 15.718.268/0001-30

Célia Marina Dias dos Santos
RG nº 00.853.281-89 SSP/BA
CPF nº 160.488.575-00

15.718.268/0001-30
CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
160.488.575-00
ESTRADA DO BEM QUERER KM 04, S/Nº
B. UNIVERSITÁRIO CEP: 45.031-900
L VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. L

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº 15.718.268/0001-30

038 97525L

TERMO DE COMPROMISSO
Exigência do sub-item 1.3, alínea "a", Qualificação Técnica do Edital da Licitação

Ref. Licitação CP nº 003/2017 – Processo Adm. nº 946608 – UESB Campus Jequié-BA

A Pessoa Jurídica **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, CNPJ: **15.718.268/0001-30**, Inscrição Estadual: **102.164.187 ME**, Inscrição Municipal: **5037352**, com sede à **Est. Bem Querere, s/n, CEP 45.031-900, Bairro Universidade em Vitória da Conquista – BA**, legalmente representada pela Sra. **Célia Marina Dias dos Santos**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 00.853.281-89 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 160.488.575-00, residente e domiciliada na cidade de Vitória da Conquista - BA, declara, sob as penas da lei:

Que submeterá o seu cardápio à análise de um profissional de nível superior (Nutricionista), devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição-CRN, que será responsável pela qualidade da alimentação a ser fornecida, em atendimento ao edital acima referenciado, ref. ao Campus de Jequié-BA.

Jequié – Bahia, 16 de janeiro de 2018.

Célia Marina Dias dos Santos

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº. 15.718.268/0001-30

Célia Marina Dias dos Santos
RG nº 00.853.281-89 SSP/BA
CPF nº 160.488.575-00

15.718.268/0001-30
CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
160.488.575-00
ESTRADA DO BEM QUERER KM 00, S/Nº
B. UNIVERSITÁRIO CEP: 45.031-900
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

lm
md
Wagner
2018

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº 15.718.268/0001-30

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
REF. Licitação CP nº 003/2017, Processo Administrativo nº 946608

97525
15.718.268/0001-30
CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
160.488.575-00
ESTRADA DO BEM QUERER KM 04, S/Nº
B. UNIVERSITÁRIO CEP: 45.031-900
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR MENSAL DA CONCESSÃO – R\$
01	CONCESSAO DE USO DE UMA AREA COM 471,18 m ² , onde está localizado o Restaurante Universitário da UESB Campus de Jequié, para o fornecimento de refeições (almoço e jantar) do tipo bandeirão e Self Service (a Quilo).	01 unid	5.755,90 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 69.070,80

TIPOS DE REFEIÇÕES A SEREM OFERECIDAS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS:

Tipo	Gramatura	Preço Unitário R\$
BANDEJÃO	Mínimo de 600 gramas	R\$7,83 (sete reais e oitenta e três centavos)
SELF SERVICE (QUILO)	1 Kg	R\$14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.

Célia Marina Dias dos Santos, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 00.853.281-89 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 160.488.575-00, residente e domiciliada na cidade de Vitória da Conquista - BA, como representante devidamente constituída de **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, CNPJ: **15.718.268/0001-30**, Inscrição Estadual: **102.164.187 ME**, Inscrição Municipal: **5037352**, com sede à **Est. Bem Querere, s/n, CEP 45.031-900, Bairro Universidade em Vitória da Conquista – BA**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
CNPJ nº 15.718.268/0001-30

975251
040
209
CAD. FISCAL

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Jequié – Bahia, 16 de janeiro de 2018.

Célia Marina Dias dos Santos

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS

CNPJ nº. 15.718.268/0001-30

Célia Marina Dias dos Santos

RG nº 00.853.281-89 SSP/BA

CPF nº 160.488.575-00

15.718.268/0001-30

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS

160.488.575-00

ESTRADA DO BEM QUERER KM 04, S/Nº

D. UNIVERSITÁRIO CEP: 45.031-900

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

[Handwritten signature]

LM

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS

CNPJ nº 15.718.268/0001-30

ANEXO IV. 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Ref. Licitação CP nº 003/2017 – Processo Adm. nº 946608 – UESB Campus Jequié-BA

A Pessoa Jurídica **CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS**, CNPJ: **15.718.268/0001-30**, Inscrição Estadual: **102.164.187 ME**, Inscrição Municipal: **5037352**, com sede à **Est. Bem Querer, s/n, CEP 45.031-900, Bairro Universidade em Vitória da Conquista – BA**, legalmente representada pela Sra. **Célia Marina Dias dos Santos**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 00.853.281-89 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 160.488.575-00, residente e domiciliada na cidade de Vitória da Conquista - BA, declara, sob as penas da lei:

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual no 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Jequié – Bahia, 16 de janeiro de 2018.

Célia Marina Dias dos Santos

CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS

CNPJ nº. 15.718.268/0001-30

Célia Marina Dias dos Santos

RG nº 00.853.281-89 SSP/BA

CPF nº 160.488.575-00

15.718.268/0001-30
CELIA MARINA DIAS DOS SANTOS
160.488.575-00

ESTRADA DO BEM QUERER KM 04, S/Nº
B. UNIVERSITÁRIO CEP: 45.031-900
L VITÓRIA DA CONQUISTA-BA. J